



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 2527**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que consta no Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 0600490-60.2020.6.11.0000 – Classe PA, por unanimidade, em sessão do dia 05.10.2020, com fundamento no art. 23, inciso XIV, do Código Eleitoral e no art. 1º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004, **RESOLVE** encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral relação das localidades onde se faz necessária a presença da Força Federal, compreendida por 32 (trinta e duas) comunidades localizadas na circunscrição de 15 (quinze) Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso, quais sejam, 9ª Zona Eleitoral – Barra do Garças, 16ª Zona Eleitoral – Vila Rica, 18ª Zona Eleitoral – Mirassol D'Oeste, 26ª Zona Eleitoral – Nova Xavantina, 27ª Zona Eleitoral – Juara, 28ª Zona Eleitoral – Porto Alegre do Norte, 30ª Zona Eleitoral – Água Boa, 32ª Zona Eleitoral – Cláudia, 33ª Zona Eleitoral – Peixoto de Azevedo, 35ª Zona Eleitoral – Juína, 44ª Zona Eleitoral – Guarantã do Norte, 53ª Zona Eleitoral – Querência, 56ª Zona Eleitoral – Brasnorte, 57ª Zona Eleitoral – Paranatinga e 61ª Zona Eleitoral - Comodoro, nas quais se almeja a presença do Exército Brasileiro, bem ainda por 2 (duas) localidades pertencentes à 15ª Zona Eleitoral de São Félix do Araguaia, onde se aspira a presença da Marinha do Brasil, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Sala de Sessão Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**  
Presidente

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**  
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**  
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**  
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**  
Juiz-Membro

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**  
Juiz-Membro

**RELATÓRIO**

**DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):**

Egrégio Tribunal,

Cuida-se de consulta formulada pelo Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio do Ofício-Circular GAB-DG nº 244/2020, inserido no ID 4633472, no qual solicita aos Tribunais Regionais



manifestação acerca da necessidade de requisição de Força Federal para garantia da votação e apuração nas Eleições de 2020.

Com a finalidade de atender à solicitação da Corte Superior Eleitoral, o Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do Gabinete de Gestão Integrada – GGI, Dr. Lídio Modesto da Silva Filho, após consulta aos Juízos Eleitorais do Estado, informou a necessidade da presença do **Exército Brasileiro** em 32 (trinta e duas) comunidades localizadas na circunscrição de 15 (quinze) Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso, quais sejam, 9ª Zona Eleitoral – Barra do Garças, 16ª Zona Eleitoral – Vila Rica, 18ª Zona Eleitoral – Mirassol D'Oeste, 26ª Zona Eleitoral – Nova Xavantina, 27ª Zona Eleitoral – Juara, 28ª Zona Eleitoral – Porto Alegre do Norte, 30ª Zona Eleitoral – Água Boa, 32ª Zona Eleitoral – Cláudia, 33ª Zona Eleitoral – Peixoto de Azevedo, 35ª Zona Eleitoral – Juína, 44ª Zona Eleitoral – Guarantã do Norte, 53ª Zona Eleitoral – Querência, 56ª Zona Eleitoral – Brasnorte, 57ª Zona Eleitoral – Paranatinga e 61ª Zona Eleitoral - Comodoro, bem ainda da **Marinha do Brasil** em 2 (duas) localidades pertencentes à 15ª Zona Eleitoral - São Félix do Araguaia.

O Juiz Coordenador do Gabinete de Gestão Integrada destaca, ainda, que constam destes autos manifestações dos Juízes Eleitorais, do Governador do Estado de Mato Grosso, e dos representantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, do Exército Brasileiro e da Marinha do Brasil, assim como planilha de planejamento contemplando os locais de atuação da operação de Garantia da Lei e da Ordem e respectivas forças de segurança.

Desse modo, em atenção ao disposto no art. 23, inciso XIV, do Código Eleitoral, faz-se necessário que o aludido pedido de auxílio seja submetido ao crivo deste Egrégio Plenário.

É o relatório.

## VOTO

### DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Egrégio Plenário.

Conforme relatado, cuida-se de procedimento administrativo que visa apurar a relação de localidades onde se faz necessária presença de Força Federal, a fim de que seja garantido o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados, por ocasião da realização das Eleições de 2020.

Cabe destacar que, no Estado de Mato Grosso, a imprescindibilidade da ajuda da Força Nacional nos trabalhos eleitorais se justifica em razão da intensa animosidade existente entre algumas etnias indígenas, exacerbadas pelas constantes disputas políticas locais principalmente por ocasião da realização dos pleitos municipais.

Vale salientar, também, que é significativa a quantidade de eleitores indígenas que votam em diversas seções eleitorais deste Estado, o que os tornam vítimas frequentes de assédio por parte de candidatos e partidos políticos, podendo ensejar a ocorrência de diversos ilícitos eleitorais, tais como transporte irregular e arregimentação de eleitores, compra de votos, dentre outros.



Convém enfatizar, ainda, que simultaneamente ao primeiro turno das eleições municipais deste ano, ocorrerá a eleição suplementar para o cargo de Senador e Suplentes do Estado de Mato Grosso, na qual 11 candidatos concorrem à cogitada vaga, sendo eles representantes políticos de diversas regiões deste Estado.

Ademais, como é cediço, o Estado de Mato Grosso possui vasta extensão territorial, cujo aspecto geográfico exige um planejamento prévio, criterioso e sempre complexo para atuação da Força Federal.

Sobreleva acrescer, finalmente, que o Excelentíssimo Senhor Governador Mauro Mendes, em resposta ao ofício nº 141/2020-GAB/PRES da lavra deste Presidente, encaminhou ao TRE-MT ofício da lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública no qual foi consignado que *“as Forças Estaduais de Segurança se encontram à disposição da Justiça Eleitoral de Mato Grosso para cumprir o seu papel constitucional perante o pleito eleitoral do ano de 2020, estando em fase de planejamento operacional integrado com interlocução junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE/MT) e a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça (SEOP/MJ). No entanto, o Estado de Mato Grosso possui vasta extensão territorial e ainda diversas áreas indígenas com seções de votação, tornando imprescindível a promoção da garantia da Lei e da ordem pública, o apoio pelas Forças Federais e pelas Forças Armadas, considerando suas respectivas competências constitucionais.”* (Ofício nº 064/2020-GG).

Diante deste quadro fático delineado, com fundamento no art. 23, inc. XIV, do Código Eleitoral, bem ainda no art. 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 21.843/2004, proponho o encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral da **relação das localidades onde se faz necessária a presença da Força Federal**, compreendida por **32 (trinta e duas) comunidades** localizadas na circunscrição de 15 (quinze) Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso, quais sejam, 9ª Zona Eleitoral – Barra do Garças, 16ª Zona Eleitoral – Vila Rica, 18ª Zona Eleitoral – Mirassol D'Oeste, 26ª Zona Eleitoral – Nova Xavantina, 27ª Zona Eleitoral – Juara, 28ª Zona Eleitoral – Porto Alegre do Norte, 30ª Zona Eleitoral – Água Boa, 32ª Zona Eleitoral – Cláudia, 33ª Zona Eleitoral – Peixoto de Azevedo, 35ª Zona Eleitoral – Juína, 44ª Zona Eleitoral – Guarantã do Norte, 53ª Zona Eleitoral – Querência, 56ª Zona Eleitoral – Brasnorte, 57ª Zona Eleitoral – Paranatinga e 61ª Zona Eleitoral - Comodoro, **nas quais se almeja a presença do Exército Brasileiro**, e por **2 (duas) localidades** pertencentes à 15ª Zona Eleitoral de São Félix do Araguaia, **onde se aspira a presença da Marinha do Brasil**, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

É o voto.

Caso seja acolhida a presente proposição, oficie-se ao colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Ciência ao Gabinete de Gestão Integrada – GGI.

Após, archive-se este feito.

**DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):**

Eu indago os eminentes pares, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, alguma manifestação contrária ao posicionamento que está sendo sufragado?



**DR. ERICH RAPHAEL MASSON (Procurador Regional Eleitoral):**

Não, nenhuma. De acordo também a Procuradoria.

**VOTOS**

JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI.

Com o relator.

**DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):**

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral da relação das localidades onde se faz necessária a presença da Força Federal nas eleições 2020, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do voto deste relator.

**EXTRATO DA ATA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600490-60.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente)

INTERESSADO: CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral da relação das localidades onde se faz necessária a presença da Força Federal, compreendida por 32 (trinta e duas) comunidades localizadas na circunscrição de 15 (quinze) Zonas Eleitorais, nas quais se almeja a presença do Exército Brasileiro, e por 2 (duas) localidades pertencentes a uma Zona Eleitoral, onde se pleiteia a presença da Marinha do Brasil.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 05.10.2020.

